



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 024/2007

(Republicação aprovada pela Del. CONSUNI nº 066/2007, de 28/11/2007)

Dispõe sobre a instituição da Fundação de Apoio à Pesquisa, Tecnologia e Inovação da Universidade de Taubaté (FAPETI).

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo nº R-030/2007, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica instituída a **Fundação de Apoio à Pesquisa, Tecnologia e Inovação (FAPETI)**, entidade pública, de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Taubaté.

Art. 2º A Fundação de Apoio à Pesquisa, Tecnologia e Inovação (FAPETI) tem por objetivo apoiar e desenvolver atividades científicas, tecnológicas e de inovação na Universidade de Taubaté e, para a consecução de seu objetivo deverá:

I – elaborar planos, programas e projetos de interesse regional, estadual, nacional e internacional;

II - gerir e coordenar os projetos aprovados de financiamento de fundos de fomento públicos e privados;

III - financiar a execução de planos, programas e projetos de pesquisa, investigação e experimentação científicas;

IV – patrocinar o desenvolvimento de novos produtos e equipamentos, sistemas e processos;

V - constituir-se em centro de informação em ciência e tecnologia, com o fim de sistematizar e disseminar os conhecimentos técnicos e científicos;

VI – promover a divulgação de conhecimentos científicos e tecnológicos, por meio de publicações técnicas e científicas, congressos, encontros, palestras e outras atividades afins;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

VII - manter intercâmbio com Instituições e Entidades prestadoras de serviços de objetivos afins;

VIII - celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com instituições públicas ou privadas, serviços nacionais ou internacionais, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, com a finalidade de realização de pesquisas, estudos ou projetos que, por si ou pela remuneração que proporcionarem, atendam às necessidades da Universidade de Taubaté - UNITAU;

IX - promover outras atividades que visem à realização de seus objetivos.

Art. 3º O patrimônio inicial da Fundação é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados pela Universidade de Taubaté, como instituidora.

Art. 4º Anualmente a Universidade de Taubaté consignará em seu orçamento, dotação orçamentária para subvencionar a Fundação de Apoio à Pesquisa, Tecnologia e Inovação.

Art. 5º Fica aprovado o Estatuto da Fundação de Apoio à Pesquisa, Tecnologia e Inovação, anexo a esta Deliberação.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Deliberação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º A Reitoria da Universidade de Taubaté tomará as providências necessárias para o cumprimento desta Deliberação.

Art. 8º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 26 de abril de 2007.

MARIA LUCILA JUNQUEIRA BARBOSA
REITORA

CONSUNI-024/2007 – (2)



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

UNITAU

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da
Universidade de Taubaté, aos 03 de maio de 2007.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA

Republicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da
Universidade de Taubaté, aos 28 de novembro de 2007.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ (FAPETI)

(Aprovado pela Deliberação CONSUNI Nº 024/2007, de 26/4/2007 com Republicação autorizada pela Del. CONSUNI Nº 066/2007, de 28/11/2007)

CAPÍTULO I

Da Fundação e suas Finalidades

Art. 1º A **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO da UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ (FAPETI)**, autorizada pela Lei Complementar nº 175, de 09/10/2007, é uma entidade pública, de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com duração por prazo indeterminado, cuja instituidora é a Universidade de Taubaté, por meio da Deliberação CONSUNI nº 024/2007, de 26 de abril de 2007, com sede e foro na cidade de Taubaté, na Rua Quatro de Março, nº 432, Centro, e que se regerá pelo presente Estatuto.

Art. 2º A FAPETI tem por objetivo apoiar e desenvolver atividades científicas, tecnológicas e de inovação na Universidade de Taubaté.

Art. 3º Para a consecução do seu objetivo, a FAPETI deverá:

- I** – elaborar planos, programas e projetos de interesse regional, estadual, nacional e internacional;
- II** - gerir e coordenar os projetos aprovados de financiamento de fundos de fomento públicos e privados;
- III** - financiar a execução de planos, programas e projetos de pesquisa, investigação e experimentação científicas;
- IV** – patrocinar o desenvolvimento de novos produtos e equipamentos, sistemas e processos;
- V** - constituir-se em um centro de informação em ciência e tecnologia, com o fim de sistematizar e disseminar os conhecimentos técnicos e científicos;
- VI** – promover a divulgação de conhecimentos científicos e tecnológicos, por meio de publicações técnicas e científicas, congressos, encontros, palestras e outras atividades afins;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

VII - manter intercâmbio com Instituições e Entidades prestadoras de serviços de objetivos afins;

VIII - celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com instituições públicas ou privadas, serviços nacionais ou internacionais, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, com a finalidade de realização de pesquisas, estudos ou projetos que, por si ou pela remuneração que proporcionarem, atendam às necessidades da Universidade de Taubaté - UNITAU;

IX - promover outras atividades que visem à realização de seus objetivos.

CAPÍTULO II

Dos órgãos de Administração

Art. 4º São órgãos de administração da FAPETI:

I - Conselho de Curadores;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria Executiva;

IV – Superintendência.

§ 1º O exercício das funções do Conselho de Curadores, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não serão remunerados a qualquer título.

§ 2º A FAPETI poderá instituir remuneração para os profissionais que a ela prestarem serviços específicos e especializados na área de ensino, ciência, pesquisa, extensão universitária e de desenvolvimento institucional, estranhas às funções de dirigente ou conselheiro, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

Art. 5º Respeitado o disposto neste Estatuto e na legislação pertinente, a FAPETI terá sua estrutura organizacional e os seus funcionamentos fixados em Regimento Interno próprio, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da Instituição.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

SEÇÃO I

Do Conselho de Curadores

Art. 6º O Conselho de Curadores da FAPETI é órgão máximo de fiscalização dos meios e de manutenção dos fins da FAPETI.

Parágrafo único As decisões do Conselho de Curadores serão editadas sob a forma de Deliberações.

Art. 7º O Conselho de Curadores será constituído por:

I – Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação;

II - Pró-reitor de Extensão e Relações Comunitárias;

III – 02 (dois) coordenadores de Programas de Pós-graduação “stricto sensu”, eleitos pelos seus pares;

IV - 02 (dois) coordenadores de Programas de Pós-graduação “lato sensu”, eleitos pelos seus pares;

V – 02 (dois) Chefes de Departamento ou Diretores de Instituto de cada área, eleitos pelos seus pares da mesma área e

VI – 01 (um) representante do Núcleo da Propriedade Intelectual da Universidade de Taubaté (NUPI), indicado pelo próprio NUPI.

§ 1º Os membros do Conselho de Curadores terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

§ 2º O Presidente do Conselho de Curadores, será escolhido pelo próprio Conselho, dentre seus membros, desde que seja portador do título de Doutor, e terá mandato anual.

§ 3º São vedados a candidatura e o exercício simultâneos em mais de um Conselho desta Fundação, a qualquer título.

Art. 8º O Conselho de Curadores se reunirá sempre com a maioria de seus membros, bimestralmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

§ 1º Para as decisões de aprovação de programas e projetos, bem como de assuntos relativos à FAPETI, o Conselho de Curadores deverá se subsidiar com parecer de, pelo menos, um de seus membros como relator.

§ 2º As decisões do Conselho de Curadores devem ser aprovadas por maioria simples de votos favoráveis.

Art. 9º É competência do Conselho de Curadores:

I - deliberar sobre as diretrizes e normas de atuação da FAPETI, zelando pela realização de seus objetivos;

II - deliberar sobre a proposta de planejamento e de orçamento, e sobre eventuais alterações;

III - deliberar sobre projetos, programas anuais e plurianuais de estudos, pesquisas e demais atividades pertinentes à FAPETI;

IV - autorizar a captação e aplicação de recursos;

V - aprovar contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas;

VI - traçar diretrizes da política de pessoal e salarial, aprovando quadro de pessoal e fixando salários;

VII - apreciar a prestação anual de contas da Diretoria Executiva, bem como o Relatório Anual de Atividades, encaminhando-os à apreciação do Conselho Universitário da Universidade de Taubaté;

VIII - autorizar a aquisição e alienação de bens, e aceitar doações com encargos;

IX - elaborar o Regimento Interno da FAPETI, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário da Universidade de Taubaté, em um prazo de 90 dias após o registro da FAPETI.

X - deliberar sobre propostas de alteração do Estatuto e do Regimento Interno, encaminhando-as ao Conselho Universitário da Universidade de Taubaté, para apreciação e decisão;

XI - escolher os membros da Diretoria Executiva;

XII - elaborar exposição de motivos fundamentada e documentada, para instruir proposta de extinção da FAPETI, quando da impossibilidade de sua subsistência, apresentando-a ao Conselho Universitário;

XIII - deliberar sobre os demais assuntos encaminhados pela Diretoria Executiva;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

XIV - resolver casos omissos e praticar os demais atos inerentes à sua natureza.

Art. 10. É competência do Presidente do Conselho de Curadores:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Curadores;

II - encaminhar aos conselheiros do Conselho de Curadores os assuntos que devam ser submetidos ao colegiado, designando, quando for o caso, relator e revisor da respectiva matéria;

III - exercer outras atribuições, conforme disposto no Regimento da FAPETI.

Art. 11. É dever dos Conselheiros Curadores da FAPETI:

I - comparecer às reuniões do Conselho de Curadores e participar dos debates e votações;

II - exercer, quando designados, as funções de relator ou de revisor;

III - desempenhar outras tarefas atribuídas pelo Conselho ou pela Presidência;

IV - zelar pela apreciação e devolução de processos nas datas aprazadas;

V - velar pela dignidade do mandato e pelo conceito do Conselho e da FAPETI.

SEÇÃO II

Do Conselho Fiscal

Art. 12. O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador da administração econômico-financeira da FAPETI, sendo composto de 03 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal deverão pertencer ao Conselho de Ensino e Pesquisa (CONSEP), Conselho de Administração (CONSAD) e Conselho Universitário (CONSUNI) e eleitos pelos seus pares, no total de dois representantes de cada Conselho, sendo um deles membro efetivo e o outro suplente, os quais deverão permanecer até o final do mandato, independentemente de, neste período, deixarem de pertencer ao Órgãos Colegiados Centrais.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal serão indicados pelo Conselho de Curadores, em reunião ordinária, com no mínimo 2/3 de seus membros, convocada para esse fim.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

§ 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á, em caráter ordinário, semestralmente, mediante convocação por escrito de seu Presidente e, extraordinariamente, quantas vezes for convocado pelo seu Presidente ou mediante requerimento da maioria de seus membros.

Art. 13. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a gestão econômico-financeira da FAPETI, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado ao Conselho de Curadores;

II – emitir parecer prévio e justificado para alienação, aquisição e doação de bens e direitos, para deliberação do Conselho de Curadores;

III – recomendar a realização de auditoria externa da FAPETI, quando julgar necessário;

IV – comparecer às reuniões do Conselho de Curadores, sempre que houver necessidade de esclarecimentos sobre seu parecer, mediante convocação do Presidente do Conselho de Curadores;

V – fiscalizar a contratação de pessoal, nos termos do Art. 29, § 2º.

SEÇÃO III

Da Diretoria Executiva

Art. 14. A Diretoria Executiva é composta de 4 membros, todos portadores do título de Doutor, sendo: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário e Diretor Tesoureiro, com mandato de 3 (três) anos, escolhidos e designados pelo Conselho de Curadores.

Parágrafo único. Em caso de vacância de cargo da Diretoria Executiva, poderá haver acumulação temporária, até que o mesmo seja preenchido, na forma do Regimento.

Art. 15. A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, que fixará local, data e horário, com antecedência mínima de 07 dias úteis.

Art. 16. Compete ao Diretor Presidente:

I- representar a FAPETI em Juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir mandatários;

II - administrar o patrimônio da FAPETI;

III - supervisionar e coordenar as atividades da FAPETI;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

- IV** - receber bens, doações e subvenções destinadas à FAPETI;
- V** - movimentar, com o Diretor Tesoureiro, os recursos da FAPETI;
- VI** - celebrar, com aprovação do Conselho de Curadores da FAPETI, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres;
- VII** - submeter, trimestralmente, ao Conselho de Curadores da FAPETI os balancetes das contas;
- VIII** - submeter, até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, ao Conselho de Curadores da FAPETI o balanço anual e a prestação de contas relativas ao ano anterior;
- IX** - submeter, até o último dia útil do mês de agosto de cada ano, ao Conselho de Curadores da FAPETI o Orçamento para o ano seguinte;
- X** - elaborar, para aprovação do Conselho de Curadores da FAPETI, o quadro de pessoal e a tabela de salários dos servidores da FAPETI;
- XI** - autorizar a admissão, movimentação e dispensa de pessoal técnico e administrativo;
- XII** - expedir instruções necessárias ao funcionamento da FAPETI;
- XIII** - praticar os demais atos de gestão inerentes ao cargo.

Art. 17. Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e, no caso de vacância do cargo, na forma do Estatuto;

§ 1º O Diretor Vice-Presidente participará, com o Diretor Presidente, na supervisão das atividades e na execução dos programas da FAPETI.

§ 2º Cabe ao Diretor Vice-Presidente gerenciar o sistema automatizado de informações científicas, educacionais e tecnológicas da FAPETI, e desta com o de outras instituições, por quaisquer meios de comunicação.

Art. 18. Compete ao Diretor Secretário:

- I** - a direção dos serviços da Secretaria;
- II** - elaborar, de acordo com o Diretor Presidente, a agenda para as reuniões da Diretoria Executiva,
- III** - organizar e supervisionar os arquivos da FAPETI,
- IV** - encarregar-se da comunicação entre os membros da FAPETI, bem como do relacionamento com entidades públicas e privadas;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

V - organizar e secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, elaborando as respectivas atas;

VI - exercer outras funções que lhe sejam delegadas pelo Diretor Presidente.

Art. 19. Compete ao Diretor Tesoureiro:

I - promover a arrecadação das contribuições dos membros contribuintes e a dos rendimentos e doações que a FAPETI venha a receber;

II - efetuar os pagamentos autorizados pelo Diretor Presidente;

III - manter atualizado o livro-caixa e os demais livros e documentos necessários à contabilidade, mantendo sob sua guarda e responsabilidade livros, documentos e valores da Tesouraria;

IV - assinar cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito e outras obrigações, de despesas devidamente autorizadas, em conjunto com o Diretor Presidente;

V - submeter ao Diretor Presidente e ao Conselho de Curadores o relatório do movimento financeiro da FAPETI, para apreciação da Diretoria Executiva e do Conselho de Curadores;

VI - exercer outras funções que lhe sejam delegadas pelo Diretor Presidente.

SEÇÃO IV **Da Superintendência**

Art. 20. A administração da FAPETI terá um Superintendente, indicado pelo Conselho de Curadores e aprovado pela Diretoria Executiva, ao qual serão conferidos poderes e atribuições relativas à administração da FAPETI.

§ 1º A remuneração do Superintendente será aprovada pelo Conselho de Curadores da FAPETI, por proposta da Diretoria Executiva.

§ 2º Em circunstâncias especiais, com aprovação do Conselho de Curadores, o Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente, poderá acumular o cargo de Superintendente da FAPETI, não podendo, em nenhuma circunstância, por isso, perceber remuneração.

Art. 21. Compete ao Superintendente:

I – exercer as funções que lhe sejam atribuídas ou delegadas pela Diretoria Executiva;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

II - orientar e executar todas as atividades da FAPETI, no âmbito de suas atribuições;

III - apresentar relatórios e prestações de contas periódicas à Diretoria Executiva;

IV - propor providências e fazer sugestões que visem ao bom andamento das atividades da FAPETI;

V - admitir, movimentar e dispensar pessoal, sempre autorizado pelo Diretor Presidente.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio da FAPETI

Art. 22. O Patrimônio da FAPETI será constituído de:

I – Capital inicial, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), doado pela Universidade de Taubaté;

II – Recursos resultantes de doações, legados, subvenções, auxílios e contribuições de entidades públicas e privadas, e de pessoas físicas e jurídicas;

III – Saldo de rendimentos de qualquer natureza lícita que venha auferir, no desenvolvimento de suas atividades;

IV – Subvenções dos Poderes Públicos, obtidas na forma da legislação vigente;

V - Receitas resultantes da prestação de serviços.

§ 1º Cabe à FAPETI administrar seu patrimônio e dele dispor, de acordo com o estabelecido neste Estatuto e no Regimento Interno.

§ 2º A venda ou doação de bens imóveis da FAPETI somente ocorrerá com a prévia autorização do Conselho de Curadores e do Ministério Público.

CAPÍTULO IV

Dos Recursos Financeiros

Art. 23. Os recursos financeiros da FAPETI serão constituídos de receitas ordinárias e receitas extraordinárias.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

Art. 24. Constituem receitas ordinárias da FAPETI:

- I** – as provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- II** – as rendas próprias de imóveis de sua propriedade;
- III** – as receitas decorrentes de atividades próprias ou de convênios, ou associação com terceiros;
- IV** – os juros bancários e outras rendas resultantes de operação de crédito de qualquer natureza;
- V** – as rendas constituídas, por terceiros, a seu favor;
- VI** – as rendas provenientes de aquisição de títulos públicos dos Municípios, do Estado ou da União;
- VII** – os usufrutos instituídos a seu favor;
- VIII** – a remuneração por serviços prestados;
- IX** – as receitas provenientes de rendas de sua produção e de "royalties", e/ou assistência decorrente de negociação com terceiros de direitos relativos à propriedade industrial;
- X** – os rendimentos resultantes de atividades relacionadas direta ou indiretamente com as finalidades estatutárias da FAPETI.

Art. 25. Os recursos advindos da Administração Direta e Indireta serão aplicados integralmente nos objetivos da FAPETI.

Art. 26. Constituem receitas extraordinárias da FAPETI as transferências da Administração Direta e Indireta e quaisquer auxílios de particulares destinados ao desempenho de suas atividades.

Art. 27. Os depósitos e movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em nome da FAPETI com as instituições financeiras.

Art. 28. O orçamento, as transposições orçamentárias e os empréstimo com recursos da FAPETI serão autorizados pelo Conselho de Curadores, cumprindo aos responsáveis pela aplicação das verbas a prestação de contas aos órgãos competentes.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

CAPÍTULO IV

Do Pessoal da FAPETI

Art. 29. O regime jurídico do pessoal da FAPETI será o da Consolidação das Leis do Trabalho e o previdenciário, o Geral da Previdência Social.

§ 1º Os servidores serão contratados mediante processo de seleção apropriado, na forma prevista no Regimento da FAPETI.

§ 2º Na admissão de pessoal de natureza eventual ou para prestação de serviços especializados, retribuídos mediante recibo, na realização de qualquer tipo de atividade e celebração de contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, deverão ser observadas as normas das Legislações Trabalhista e Previdenciária em vigor.

CAPÍTULO IV

Das disposições transitórias

Art. 30. O prazo de duração da FAPETI é indeterminado, e ela só poderá ser extinta na forma deste Estatuto, observadas as formalidades legais.

Art. 31. A FAPETI extinguir-se-á:

I - pela inexecutabilidade de seus fins;

II - por deliberação do Conselho Universitário da UNITAU.

Parágrafo único. Extinta a FAPETI, o seu patrimônio será incorporado ao patrimônio da Universidade de Taubaté, para ser utilizado e destinado a objetivos congêneres aos da FAPETI.

Art. 32. O presente Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, por iniciativa da Diretoria Executiva, com aprovação de 2/3 do Conselho de Curadores da FAPETI e homologação do Conselho Universitário.

Art. 33. A Presidência da FAPETI apresentará ao Curador de Fundações da Comarca de Taubaté, até 31 de dezembro de cada ano, o Orçamento para o ano seguinte e,



UNITAU

até fevereiro de cada ano, o Relatório de Atividades do ano anterior, referindo-se às metas propostas e as atingidas.

Art. 34. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 35. Este Estatuto entrará em vigor após a homologação do Conselho Universitário, manifestação do Curador de Fundações da Comarca de Taubaté e registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da mesma Comarca.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 26 de abril de 2007.

MARIA LUCILA JUNQUEIRA BARBOSA
REITORA

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 03 de maio de 2007.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA

Republicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 28 de novembro de 2007.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA